

LEI Nº 015/2002.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Água Doce do norte/ES, para o exercício de 2003".

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE DECRETOU e ELE SANCIONA a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Água Doce do Norte/ES, para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta, indireta a eles vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- III O Orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do Capital Social.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

- Art. 2°. A receita orçamentária a preços correntes e conforme -Legislação vigente, é estimada em R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais).
- Art. 3°. As receitas são estimadas por categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.
- Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo II.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

- Art. 5°. A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- Art. 6°. Estão Plenamente assegurados, recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o que dispõe a lei de Diretrizes orçamentárias, para o exercício de 2003.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS.

Art. 7º. A despesa total, fixada por função, Poderes e órgãos, está definida nos anexo III e IV desta lei.



CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

- Art. 8°. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir Créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento), para os Poderes Executivo e Legislativo, sobre o total de seus respectivos Orçamentos, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
 - I Anulação parcial ou total de dotações;
- II Incorporação de Superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
 - III Excesso de arrecadação em bases constantes;
- PARÁGRAFO ÚNICO Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com Operações de Crédito contratadas e a contratar.
- Art. 9°. O limite amortizado no artigo anterior, não será onerado quando o Crédito se destinar a:
- I Atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações.
- III Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios.
- IV Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital, consignadas em programas de trabalho relacionados à manutenção e Desenvolvimento do ensino mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.



V - Incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2002, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previstas de despesas fixadas nesta Lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- Art. 10°. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.
- Art. 11º. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de Crédito, fica condicionada à celebração dos instrumentos.
- Art. 12°. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito, por antecipação de receita com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais, aplicáveis à matéria.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

- Art. 13°. Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.
- Art. 14°. Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados



nesta lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização deste financiamento.

- Art. 15°. O Prefeito Municipal, no âmbito do poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas do resultado primário.
- Art. 16°. Revogam-se as disposições contrárias a presente lei.
- Art. 17°. Esta Lei entra em vigor a partir do 1° de janeiro do ano de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte/ES, aos 02 de dezembro de 2002.

JEOVAH COELHO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO

QUADRO DE AVISOS DE ACORDO COM

ART. 139 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPA

ATO: 10 00 00 1 200 2

DATA: 02 1 12 12002 HORAS 10:00 10